



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2023

I – RELATÓRIO:

O Projeto de nº 56/2023, que concede o Título de Cidadão Veneciano ao Senhor Juliano Viana Salomão, de iniciativa da Mesa Diretora, por indicação da vereadora Mayara Aparecida Moraes Eller Mininõ.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 15 de agosto de 2023. Em seguida, foi distribuído à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final pelo presidente da Câmara nos termos do art. 39, XXV, “I”, do Regimento Interno.

Na condição de presidente em exercício da Comissão de Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reservei-me para relatar a matéria, nos termos do art. 70, do RI (fl. 11).

Assim, de posse do processo legislativo (fl. 12), passo à emissão do parecer conforme os fatos e fundamentos abaixo expostos.

II – DA INICIATIVA E DOS FUNDAMENTOS:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 18, XII, referindo-se à matéria em análise, traz o seguinte texto:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Art. 18. Compete à Câmara Municipal, privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

.....
XII – conceder título honorífico à pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.
.....

Observa-se, portanto, que a matéria não depende de sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo, sendo de competência exclusiva da Câmara Municipal, cuidada na espécie normativa de decreto legislativo.

Ainda na Lei Orgânica, sobre o tema em comento, tem-se o texto abaixo:

Art. 51. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, tratando-se de decreto legislativo, espécie normativa pertencente ao rol de normas da seara do processo legislativo, conforme previsto no texto do art. 59, VI, da Carta Constitucional, cabe somente ao membro do Poder Legislativo Municipal, justamente pela competência exclusiva da Câmara Municipal.

Por sua vez, o art. 88, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal assegura ao Vereador o direito de apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito. Assim, qualquer membro deste colegiado é parte legítima para deflagrar o processo de constituição de matéria dessa espécie normativa e para tal finalidade.

Verifica-se, com efeito, que a proposição não apresenta nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal, sendo, portanto, válida e merecendo prosperar nas demais fases da seara do processo legislativo.

O quórum exigido para aprovação pelo art. 18, XII, da Lei Orgânica do Município é a maioria de dois terços do colegiado, devendo assim a matéria ser submetida ao crivo do órgão soberano deste Poder Legislativo.

Dentre o rol de competências do Plenário, inserida pelo legislador municipal no Regimento Interno, temos em seu art. 46, V, “e”, o seguinte:

Art. 46. São atribuições do Plenário, entre outras as seguintes:

.....
V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



.....
e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
.....

Por fim, no que diz respeito ao mérito, é indiscutível a sua amplitude, considerando os relevantes serviços prestados pelo Senhor Juliano Viana Salomão em prol deste município, conforme narra a própria justificativa da proposição às fls. 03/04 dos autos, fazendo jus em receber essa honraria.

III – VOTO DA RELATORA:

Diante de todo o exposto, considerando que a proposição atende aos requisitos formais e materiais, estando, portanto, apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação da matéria.

É o parecer pela aprovação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de agosto de 2023;
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ
Presidente em exercício da CLJRF
Vereadora pelo Republicanos

*Peles Conclusões
Aprovadas*



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2023

PROJETO:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2023: concede o título de Cidadão Veneciano ao Senhor Juliano Viana Salomão.
INICIATIVA:	Mesa Diretora.
RELATORA:	Vereadora Mayara Aparecida Moraes Eller Mininõ, pelo Republicanos.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer da Relatora da matéria, vereadora Mayara Aparecida Moraes Eller Mininõ (Republicanos) às folhas 13 a 15, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer da relatora na Reunião Ordinária de 16 de agosto de 2023, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de agosto de 2023;
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ
Presidente em exercício da CLJRF - Relatora
Vereadora pelo Republicanos

PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES
Membro da CLJRF
Vereador pelo PODE